

**APROVADO**

14/10/25



CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN  
RECEBIDO EM 15/10/25  
RECEBEDOR  
Sec. Adm.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**

**VEREADORA LARISSA MOREIRA GERMANO NUNES**

### **REQUERIMENTO Nº 003/2025**

**LARISSA MOREIRA GERMANO NUNES, Vereadora do Município de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o seguinte requerimento:**

“REQUERER, na forma regimental, que solicite ao Poder Executivo informações sobre **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS..**

#### **JUSTIFICATIVA**

Larissa Moreira Germano Nunes, vereadora que o presente subscreve, na forma autorizada pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e por intermédio da sua Presidência, vem solicitar e **requerer** da Chefia do Executivo Municipal, se digne encaminhar para conhecimento e arquivo na Casa:

O presente requerimento tem o principal objetivo de atender as reivindicações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias que tem nos solicitado informações sobre o **Incentivo Financeiro Adicional(IFA)**.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) fazem jus à percepção dos valores relativos ao Incentivo Financeiro Adicional referido na Portarias n.º 674/GM, de 03.06.2003; Portaria de n.º 650/2006; Portaria n.º 215/2016 (Art. 3º e 4º); Portarias n.º 1.378/2013 e Portarias n.º 1.025/GM/MS/2015. todas do Ministério da Saúde, referentes ao repasse da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Assunto que diz respeito ao Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias repassados ao Fundo

Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), viabilizado para pagamento do referido incentivo aos profissionais da área, afirmando não se tratar de uma faculdade, porém, de um direito dos servidores.

O incentivo de custeio é um valor destinado ao custeio da atividade dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, sendo transferido em parcelas mensais de 1/12 pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e, em caráter excepcional, aos fundos estaduais. Já o "Incentivo Financeiro Adicional" representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde e agentes de combate às endemias.

Destacam ainda, que as parcelas objeto do presente, não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário, não servindo ainda de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens. O Incentivo aos Agentes não pode ser confundido com o 13º salário, e de igual forma, não pode servir para o pagamento do vencimento base, trata-se, portanto de INCENTIVO à produção. Até por isso recebe a denominação popular (não jurídica) de Décimo Quarto. No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições, considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Levando em consideração:

**A Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

**A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição; o parágrafo único do art. 2º.

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM Nº 2.488/11 e Portaria Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dentro dessa organização.

O Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde



para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a revisão de algumas diretrizes e normas da **Portaria GM Nº 648/06**. Considerando que o Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS/ACE, tornando efetivo a partir da **Portaria nº 1.761/07**, sendo reeditado anualmente pelas **Portarias nº 1.234/08**, nº 2.008/09, nº 3.178/10, nº 1.599/11 e a **Portarias n.º 1.025/GM/MS/2015**.

Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério da Saúde a esses profissionais com o Incentivo Adicional, independentemente do 13º salário.

Portanto, as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS/ACE e dos encargos decorrentes pelas contrações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União.

O **Decreto Nº 8474 DE 22/06/2015**. O Art. 1º deste Decreto dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trata o art. 9º-D da referida Lei.

Considerando os elementos trazidos acima, observadas as legislações e regulamentações pertinentes, temos que, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, mormente, nos termos da portaria ministerial vigente.

Portanto, o gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde. Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que 'este foi efetivado na forma de 13º salário', estará configurada como irregularidade, conforme o **artigo 37, caput, da Constituição Federal**, redação dada pela **Emenda Constitucional nº 19/1998**, visto que este recurso possui destinação específica/direta.

Ademais, trazemos, que a DCM (Diretoria de Contas Municipais) do TCE (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) emitiu um parecer técnico a um requerimento da Câmara de Vereadores de Cascavel sobre a falta de pagamento do 14º salário aos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) praticada pela Prefeitura de Cascavel. O entedimento da DCM é de que os agentes de saúde têm direito a

receber o adicional repassado pelo Ministério da Saúde em dinheiro e não em equipamentos, como foi praticado.

Prestadas as informações acerca das normas regulamentadoras do exercício das atividades dos ACS/ACE no âmbito do SUS, tipo de vínculo com os órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional para fins de transferência dos recursos financeiros pela União, face à todo o exposto, vimos requerer informações do Executivo aos assuntos acima elencados e sobre o recebimento destes recursos neste exercício financeiro enviadas:

- O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) está sendo usado para pagar o décimo quarto dos ACS e ACE?
- Informar se existe lei municipal que regulamenta o repasse do IFA para ACS e ACE. Se não tiver lei que regulamente o IFA no município, que o Poder Executivo possa enviar para votação nesta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 15 de setembro de 2025.

  
**Larissa Moreira Germano Nunes**

**Vereadora - PSD**